PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No. 2.399, de 19 de março de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL, com sede estadual à rua Olga Balster, 405, Alto Cajuru, Curitiba, inscrita no CGC/MF sob nº 77.624.476/0001-28, uma área de terras medindo 795,91 metros quadrados, denominada data de terras nº 30, da Quadra nº 13, situada no Conjunto Habitacional Jardim Padre Bernardo Merckel, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº R.1-11.557 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, para fins de cultos religiosos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 240,00 metros quadrados, num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei;

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem Municipio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.386, de 29 de novembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/03/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.399, de 19 de março de 1996

Súmula: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL, com sede estadual à Rua Olga Balster, 405, Alto Cajuru, Curitiba, inscrita no CGC/MF sob nº 77.624.476/0001-28, uma área de terras medindo 795,91 metros quadrados, denominada data de terras nº 30, da Quadra nº 13, situada no conjunto Habitacional Jardim Padre Bernardo Mercket, neste município e comarca, com as divisões e confrontações constantes da matrícula nº R.1 - 11.557 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, para fins de cultos religiosos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 240,00 metros quadrados, num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei;

b) A não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias proventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem Município.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.386, de 29 de novembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA do NORTE
Em 22/MARÇO/ 1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO